



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

## LEI Nº 32/2015

**Súmula:** *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2016.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

### PROJETO DE LEI:

**ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de** Lupionópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 21.002.200,00 (vinte e um milhões, dois mil e duzentos reais)**

**ART. 2º -** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Receita Tributária	790.950,00	
Receita de Contribuições	272.800,00	
Receita Patrimonial	80.360,00	
Receita de Serviços	147.900,00	
Transferências Correntes	18.905.480,00	
Outras Receitas Correntes	1.082,140,00	<b>21.279.630,00</b>
<b>( - ) Deduções para formação do FUNDEF</b>		
<i>Cota Parte do F.P.M.</i>	2.012.500,00	
<i>Cota Parte do I.C.M.S.</i>	805.000,00	
<i>Cota Parte do I.P.V.A.</i>	98.760,00	
<i>Fundo de Exportação</i>	12.320,00	
<i>Transferência Financeira L.C. 87/96</i>	6.050,00	
<i>Cota Parte do I.T.R.</i>	37.800,00	<b>2.972.430,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>18.307.200,00</b>

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Operação de Crédito	1.400.000,00	
Alienação de Bens	165.000,00	
Transferências de Capital	1.130.000,00	<b>2.695.000,00</b>
<b>TOTAL .....</b>		<b>21.002.200,00</b>

**ART. 3º -** A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

## CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
<b>PODER LEGISLATIVO:</b>		
Câmara Municipal	1.005.600,00	<b>1.005.600,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO:</b>		
Gabinete do Prefeito	335.200,00	
Sistema de Controle Interno	100.400,00	
Secretaria de Administração	1.658.424,00	
Secretaria de Finanças	1.457.300,00	
Secretaria de Obras Públicas	1.920.680,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	957.170,00	
Secretaria de Transporte e Manutenção	452.860,00	
Secretaria de Saúde	5.568.526,00	
Secretaria de Promoção Social	2.107.040,00	
Secretaria de Educação e Cultura	3.751.000,00	
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	607.700,00	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	419.900,00	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	570.400,00	
Reserva de Contingência	90.000,00	<b>19.996.600,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>21.002.200,00</b>

## CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	1.005.600,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	4.300.994,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2.107.040,00
10 – SAÚDE	5.568.526,00
12 – EDUCAÇÃO	3.584.000,00
13 – CULTURA	167.000,00
15 – URBANISMO	1.371.880,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	264.000,00
20 – AGRICULTURA	155.900,00
22 – INDÚSTRIA	570.400,00
26 – TRANSPORTE	452.860,00
27 - DESPORTO E LAZER	607.700,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	756.300,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	90.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.002.200,00</b>



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

### CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>925.600,00</b>	<b>16.398.590,00</b>	<b>17.324.190,00</b>
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	805.200,00	8.925.050,00	9.730.250,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	200.000,00	200.000,00
3.3.20.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	100,00	100,00
3.3.30.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	100,00	100,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	198.800,00	198.800,00
3.3.71.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	130.000,00	130.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	120.400,00	6.944.540,00	7.064.940,00
.	<b>80.000,00</b>	<b>3.508.010,00</b>	<b>3.588.010,00</b>
4.4.20.00 – Indenizações e Restituições		100,00	100,00
4.4.90.00 – Investimentos	80.000,00	3.127.910,00	3.207.910,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida		380.000,00	380.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.005.600,00</b>	<b>18.395.455,00</b>	<b>19.343.455,00</b>
9.9.99.99 – Reserva de Contigência	0,00	90.000,00	90.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.005.600,00</b>	<b>19.996.600,00</b>	<b>21.002.200,00</b>

**ART. 4º** - Fica o Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

- I - realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita estimada.
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**ART. 5º** - Fica também o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (*cinco por cento*) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- II – Remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
- III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- IV – Proceder até o limite de 50% das dotações definidas neste orçamento, a compensação conversal ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.
- V – Não serão computados no limite do inciso anterior os créditos adicionais abertos com base no inciso I deste artigo.



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**ART. 6º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, bem como, o excesso de arrecadação de recursos livres ou com destinação específica, observado a tendência do exercício e o superavit financeiro de exercícios anterior, desde que não comprometidos, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Parágrafo único** – Não se incluem no limite constante do inciso “T” do artigo 5º desta lei, as alterações orçamentárias decorrentes dos recursos mencionados no **caput** deste artigo.

**ART. 7º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder atualização trimestral dos valores do orçamento de 2016 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

**ART. 8º** - Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**ART. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

**ART. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 10 de dezembro de 2015.

  
**JOÃO JOSÉ TAVARES**  
*Prefeito Municipal*